



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 17 /2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALOR DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, por seus representantes aprovou, e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o valor do cargo comissionado de *Assessor Jurídico do Município* no valor de R\$4.511,00 (quatro mil, quinhentos e onze reais), com carga horária de 20 horas semanais, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Salários do Anexo Único da Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021 e suas alterações.

Parágrafo único. O impacto financeiro da presente Lei Complementar encontra-se no Anexo II da mesma.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Bruno Ribeiro, aos _____ dias do mês de _____ de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Vereador Gilberto Lippi,

Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra – MG,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração de valor de cargo em comissão de Assessor Jurídico do Município.

É inegável a miríade de funções e responsabilidades que incidem sobre a figura do Assessor jurídico, elencadas nos Arts. 14 e 15 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019. Na rotina jurídico-administrativa do serviço público, vê-se que esses profissionais prestam bons e valiosos serviços e são mercedores de sua valorização. Além disso, a remuneração proposta está de acordo com a média de mercado da classe. Pegando o gancho da LC 101/2000, verifica-se que a remuneração ora alterada encontra previsão na legislação orçamentária, não ferindo a legislação até aqui mencionada e não afetando as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme explicitado no Impacto Financeiro anexo.

Outro ponto que merece destaque é que o presente Projeto de Lei Complementar está sendo proposto a esta Casa respeitando os prazos do Art. 73 da Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/1997), ou seja, não há que se falar na incursão das vedações previstas por este dispositivo legal.

Ainda merece destaque a discussão sobre a interpretação do Art. 73 da Lei das Eleições. Além do argumento dos prazos, acima ventilado, que já garante a lisura do presente Projeto, verifica-se que o artigo citado, em seu inciso VIII,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, deve ser interpretado de maneira restritiva, senão vejamos. O que o inciso mencionado veda é a revisão *geral*, ou seja, de todos os servidores públicos, não se confundindo com o caso aqui presente. Essa interpretação é corroborada pelo ditame hermenêutico de que “normas restritivas interpretam-se restritivamente”.

Além disso, nessa mesma toada, o Acórdão n. 23.063, DJ 3.10.2008, do TRE/SC menciona que “A propósito, destaco que as disposições relativas a condutas vedadas, dado seu caráter restritivo de direitos, devem receber interpretação também restritiva”. O Tribunal Superior Eleitoral, na Consulta n. 772/02 (Resolução n. 21.054/02) entende também que “a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei n° 9.504, de 1997”. Ainda há o r. Parecer da Advocacia-Geral da União, de 21/06/2006, de lavra do Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, que aduz:

[...]

Em verdade, a única vedação legal temporal à que se proceda a uma “reestruturação de carreira”, ou mesmo a uma correção de “situações de injustiça ou de necessidade de revalorização de carreiras específicas”, não possui caráter eleitoral, mas fiscal, porque inserta na Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal:

LC n° 101/2000

Art. 21. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

9. Destarte, até 180 dias antes do término do mandato do Presidente da República, pode o mesmo reestruturar carreiras ou corrigir injustiças ou necessidades de revalorização de carreiras específicas do Poder Executivo da União, como regularmente feito pela MP n° 295, de 29.05.2006, prazo esse que, por ainda não estar esgotado, pode ser utilizado em relação a outras carreiras por ela não contempladas, em respeito à legislação vigente e aos julgados do TSE, inclusive à citada Consulta n° 1.229.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

Juntando-se os argumentos acima colacionados, não há outra interpretação que não seja a legalidade do presente Projeto de Lei Complementar. Dito isso, espera-se de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

BRUNO RIBEIRO

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro
36.780-000
(32) 3451-1385
CNPJ: 17.702.507/0001-90

PARECER JURÍDICO

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Quanto à forma e mérito, atendendo as determinações contidas em Direito, declaro estar de acordo com os termos do presente Projeto e sua Justificativa.

De Astolfo Dutra/MG, aos 07 dias do mês de março de 2024



GEORGE HELENO SALES

OAB/MG n. 89.178

Assessor jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Projeto de Lei de Reajuste de Cargo Comissionado

Gastos acumulados com Vencimentos de Pessoal (Fevereiro/2023 a Janeiro/2024)	24.385.259,60
Sub Total	24.385.259,60
Total de Gastos com Pessoal - Últimos 12 meses	24.385.259,60
Valor de acréscimo com o projeto proposto:	
Previsão de acréscimo com valores do projeto proposto.	22.118,50
Previsão de acréscimo de valores com Encargos (INSS) projeto proposto.	4.866,07
Total	26.984,57
Projeção de Gastos total com Pessoal - Valor com acréscimo com novo projeto	24.412.244,17
Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite	24.412.244,17
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	52.092.035,19
Percentual de Gastos Anuais com Pessoal previstos	
Percentual de Aplicação de Despesa com Pessoal	46,86%
LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal	51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF	54,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Projeto de Lei Proposto

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Valores de acréscimo impactado

MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	0,00	2.016,11	2.076,59
FEVEREIRO	0,00	2.016,11	2.076,59
MARÇO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
ABRIL	1.957,39	2.016,11	2.076,59
MAIO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
JUNHO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
JULHO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
AGOSTO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
SETEMBRO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
OUTUBRO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
NOVEMBRO	1.957,39	2.016,11	2.076,59
DEZEMBRO	4.501,99	4.703,58	4.844,68
TOTAL	22.118,50	26.880,79	27.687,17

TIPO DE DESPESA

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Pagamento dos vencimentos do pessoal do quadro geral do Município

VALORES

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2024	R\$ 22.118,50
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2025 e 2026	R\$ 54.567,97

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do inciso I do art. 16 da Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

IMPACTO FINANCEIRO

No trabalho de avaliação dos gastos, foi utilizada a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses. Os valores de acréscimo estão definidos na programação de pagamento descrito acima.

FONTES DE RECURSOS

<input checked="" type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL			CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL			

IMPACTO FINANCEIRO

<input checked="" type="checkbox"/>	OS RECURSOS ESTÃO PREVISTOS NO FLUXO DE CAIXA DO TESOURO.
-------------------------------------	---

ASSINATURAS

Astolfo Dutra, 05 de Março de 2024


Bruno Ribeiro - Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

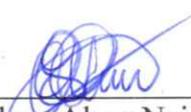
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17 /2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
<input type="checkbox"/>	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 15 de março de 2024.



Clemilson Alves Neiva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17 /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Luiz Carlos Marcelo
<input type="checkbox"/>	Vereador Clemilson Alves Neiva

Astolfo Dutra, 15 de Março de 2024.

Antônio Carlos de Souza Oliveira
Presidente